



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO Nº 151/2019.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS E A EMPRESA MARCOS JOSÉ FERNANDES DA CRUZ,

I - CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001 - 41, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura Produção e Meio Ambiente, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **MARCOS JOSÉ FERNANDES DA CRUZ**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Suíça, nº 40 2º andar, Bairro Altos das Paineiras, na cidade de Dourados/MS CEP 79.826-360, inscrita no CNPJ/MF nº 24.272.260/0001-84 e Inscrição Estadual nº 28.413.921-1, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o Sr. **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal, portador do RG nº 1318154 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 312.958.780 - 20, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Osmir de Andrade nº 80 - centro, nesta cidade e a **CONTRATADA** o Sr. **Marcos Jose Fernandes da Cruz**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Dourados/MS, a Rua Suíça, nº 40 2º andar. Bairro Alto das Paineiras portador do RG n.º 341651 SSP/MS e do CPF nº 104.614.688-24, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 160/2019, gerado pelo Pregão Presencial nº 096/2019, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, com o disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 029/2007 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

V - FORMA DE FORNECIMENTO: O objeto deste contrato será executado de forma indireta.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Contrato para Fornecimento de 431 Kits Duplo de Lixeiras Ecológicas, com recursos do Convenio Funasa Nº 01128/2017, para atendimento da Secretaria Municipal de Infraestrutura Produção e Meio Ambiente do município, em conformidade com as especificações, quantidades, marcas e valores constantes na Proposta de Preços readequada.

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	V.UNT	V. TOTAL
01	324	KIT DUPLO DE LIXEIRA	IN	998,00	323.352,00

		COMPOSTO POR 2 LIXEIRAS DE NO MINIMO 94 LITROS CADA, COM BASE PLÁSTICO QUE IMITA MADEIRA COR ITAÚBA, TAMPA PLÁSTICA NAS CORES A SEREM DEFINIDAS PELO MUNICÍPIO, ALTURA MÍNIMA COM TAMPA DE 85 CM, SEM TAMPA 70CM, DIÂMETRO MÍNIMO DE 45CM, SUPORTE COMPLEMENTAR COM BASE PLÁSTICA QUE IMITA MADEIRA COR PRETA, ALTURA MÍNIMA DE 1,20M, ESPESSURA MÍNIMA DE PALANQUES DE 9X9,0M A SER ENTREGUE DESMONTADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS-MS (A MONTAGEM SERÁ POR CONTA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL)	BRASIL		
02	107	KIT DUPLO DE LIXEIRA COMPOSTO POR 2 LIXEIRAS DE NO MINIMO 94 LITROS CADA, COM BASE PLÁSTICO QUE IMITA MADEIRA COR ITAÚBA, TAMPA PLÁSTICA NAS CORES A SEREM DEFINIDAS PELO MUNICÍPIO, ALTURA MÍNIMA COM TAMPA DE 85 CM, SEM TAMPA 70CM, DIÂMETRO MÍNIMO DE 45CM, SUPORTE COMPLEMENTAR COM BASE PLÁSTICA QUE IMITA MADEIRA COR PRETA, ALTURA MÍNIMA DE 1,20M, ESPESSURA MÍNIMA DE PALANQUES DE 9X9,0M A SER ENTREGUE DESMONTADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS-MS (A MONTAGEM SERÁ POR CONTA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL)	IN BRASIL	998,00	106.786,00
VALOR TOTAL R\$					430.138,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: Fica fixado o Valor Total do presente Contrato em **R\$ 430.138,00 (quatrocentos e trinta mil cento e trinta e oito reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO: O Pagamento será efetuado de acordo com a entrega dos kits, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada.

3.1. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susinado, até que a adjudicatória tome as medidas saneadoras necessárias.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.1. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão de Tributos Federais, Estadual, Municipal e Trabalhistas, A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA: O Fornecimento dos kits, será de acordo com as solicitações, em até 15 (quinze) dias após a emissão da AF emitida pelo Setor de Municipal de Compras, independente da quantia solicitada, na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA: A vigência desse contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura. Podendo ser prorrogado, desde que haja interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do Processo de Pregão nº 096/2019, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1. Fornecer os kits, nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta, não podendo este ser superior ao limite estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato;

6.2. Fazer a entrega dos kits, no local designado pelo Setor de Compras no Município de Deodápolis/MS, sem que implique acréscimo no preço constante da proposta;

6.3. Os kits deverão ser Acomodados em embalagens, próprias para o uso.

6.4. Os kits, deverão se adequar as seguintes disposições:

- Deverão ser entregues exatamente como foram solicitados (especificações, quantidades, medida, cm, diâmetros, espessura, cm, litros, cores, prazos...)
- Deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega.

- Não serão aceitos os kits que não atendam as especificações, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será desprezada;

6.4. Substituir os kits que apresente(m) irregularidade(s), quando da conferência pelo Departamento de Compras, de que trata o subitem 7.3 da Cláusula Sétima, em até 05 (cinco) dias;

6.4.1. Estando em mora a CONTRATADA, o prazo para substituição dos kits, de que trata o item 6.4, não interromperá a multa por atraso prevista no parágrafo segundo da Cláusula Décima Segunda;

6.5. Manter todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Pregão nº 096/2019, durante a execução do Contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do Processo de Pregão Presencial nº 096/2019 constituem obrigações do Município:

7.1. Efetuar o Pagamento no Valor estipulado na Cláusula Segunda;

7.2. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato;

7.3. Fiscalizar e conferir os kits verificando especificação marca quantidade, validade e e qualidade através do Departamento de Compras, se os mesmos estão condizentes com a Proposta de Preço vencedora;

7.4. Manter um local adequado para a armazenagem dos kits licitados

7.5. Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato. Proporcionando à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o Contrato

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS: Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DO CONTRATO: Fica afastada qualquer hipótese de reajuste do valor estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual pode ser operada:

11.1. Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte

interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;

11.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES: O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002 e legislação complementar.

12.1. A CONTRATADA, em conformidade com o Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais asseguradas o direito à prévia e ampla defesa, se:

12.1.1. Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

12.1.3. Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;

12.1.4. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

12.1.5. Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato.

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.7. Cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação de segurança, de saúde, trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial e demais pertinente à execução do objeto contratual, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10% (dez por cento) do valor contratado;

12.2.1. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato;

12.2.2. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicado a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

12.2.3. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada;

12.2.4. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta das Dotações Orçamentárias: 06 - Secretaria Municipal de Infraestrutura Produção e Meio Ambiente. 06.10 - Departamento de Infraestrutura. 15.452.0006 - Serviços Urbanos. 1.016 - Manutenção da Limpeza Publica. 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Será responsáveis por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa a seguir nomeada: Vanderlei Dantas Rosa nomeado pela Portaria nº 054/2019 de 23 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO CONTRATUAL: As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Deodápolis - MS, 26 de Dezembro de 2019.

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal - Contratante

MARCOS JOSÉ FERNANDES DA CRUZ

P/Contratada

Testemunhas:

SARA REGINA DA SILVA PEREZ

CPF: 363.950.278-75

MARIA CRISTINA HERMINA OBA

CPF: 019.249.321-30